



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 7/2019

**SÚMULA:** Altera os anexos I e II, da Lei Complementar nº 03/2012, alterada pela Lei Complementar 02/2019, como especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 7/19, DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA E OUTROS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

## LEI COMPLEMENTAR

**Art. 1º.** O Anexo I da Lei Complementar nº 03/2012, de 19 de novembro de 2012, e suas posteriores alterações legais que dispõem sobre o quadro de cargos em comissão da Câmara Municipal de Apucarana passará a vigorar de conformidade com o anexo descrito abaixo:

### ANEXO I

#### Tabela de cargos em comissão

##### I – Grupo de Apoio e Assessoramento Superior

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	FG
01	Diretor Administrativo	CC - CMDA	FG1
01	Procurador Geral do Legislativo	CC – CMDJ	FG1
01	Oficial gabinete da presidência	CC-CM1	FG1
01	Chefe do Setor de Contabilidade	CC-CM1	FG1

TOTAL: 04

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação projeto de lei complementar nº. 7/19.....pag.2

## II – Grupo de Apoio Legislativo

QTD	CARGOS	SÍMBOLO
02	Assessor de comissão permanente	CC-CM1
02	Assessor administrativo	CC-CM1
01	Assessor de assuntos comunitários	CC-CM2
01	Assessor de Imprensa	CC-CM3
02	Assessor comunitário	CC-CM5

**Total: 08**

## III – Grupo de Apoio Parlamentar

QTD	CARGOS	SÍMBOLO
01	Assessor de gabinete da presidência	CC-CM4
01	Assessor de gabinete da vice-presidência	CC-CM4
01	Assessor de gabinete da 1ª secretaria	CC-CM4
01	Assessor de gabinete da 2ª secretaria	CC-CM4
02	Assessor Parlamentar	CC-CM4
10	Secretário de gabinete de vereador	CC-CM5

**Total: 16**

**Art. 2º.** O Anexo II da Lei Complementar nº 03/2012, de 19 de novembro de 2012 e suas posteriores alterações legais, que dispõem sobre as atribuições dos de cargos em comissão da Câmara Municipal de Apucarana será acrescida da redação descrita abaixo:

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação projeto de lei complementar nº. 7/19.....pag.3

## ANEXO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

#### I – Grupo de direção e assessoramento superior

**01. Chefe do Setor de Contabilidade – atribuições:** dirigir, orientar, coordenar e supervisionar, de modo ostensivo, as atividades contábeis, bem como realizar as atividades contábeis, organizando o sistema de registro e operações, para possibilitar o controle e acompanhamento contábil-financeiro; supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado; orientar ou proceder à classificação e avaliação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos e serviços; elaborar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira do órgão; participar da elaboração do Orçamento-Programa, fornecendo dados contábeis para servirem de base à montagem do mesmo; planejar e executar auditorias contábeis, efetuando perícias, investigações, apurações e exames técnicos para garantir o cumprimento das exigências legais e administrativas; elaborar, anualmente, relatório analítico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do órgão, apresentando dados estatísticos comparativos e pareceres técnicos; assessorar a Direção da Câmara em problemas financeiros, contábeis e orçamentários, oferecendo pareceres, a fim de contribuir para com a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores; desenvolver atividades e prestar assessoramento em processos ou trabalhos voltados às áreas de controle interno; executar outras tarefas correlatas, por fim, executar operações contábeis, tais como correção de escrituração, conciliações, exame de fluxo de caixa e organização de relatório; elaborar plano, programa de natureza contábil, balanços e balancetes contábeis, bem como desenvolver atividades e prestar assessoramento em processos ou trabalhos voltados às áreas de controle interno.

**01 – Cargo de livre nomeação e exoneração, a título transitório e precário.**

.....continua.....



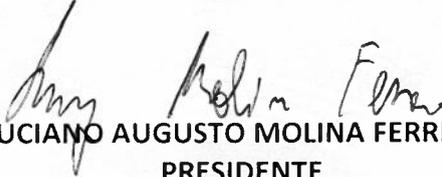
# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação projeto de lei complementar nº. 7/19.....pag.4

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

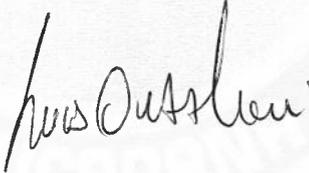
Edifício da Câmara Municipal de Apucarana, 2 de julho de 2019.

  
**LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA**  
PRESIDENTE

  
**JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**ANTÔNIO MARQUES DA SILVA**  
1º SECRETÁRIO

**ANTONIO CARLOS SIDRIN**  
2º SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

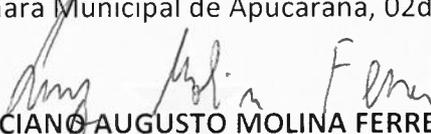
## JUSTIFICATIVA

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passamos a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem.

Em razão da aposentadoria da contadora que exercia suas funções laborais na Câmara Municipal, bem como em razão da inexistência de substituto para o cargo, verifica-se a necessidade de criação do cargo de Chefe do Setor de Contabilidade a título precário e transitório até que seja provido o cargo por concurso público, na forma do art. 37, II da Constituição Federal, informando-se aos pares que a Câmara já está inclusive diligenciando tal situação. Sabe-se que é impossível e inviável que a Câmara Municipal exerça suas funções sem um contador, razão pela qual o presente projeto é a medida que se impõe.

Deste modo, tem-se que justificado o presente projeto, razão pela qual pugna-se pelo apoio dos excelentíssimos vereadores e vereadora desta casa de lei, ressaltando que o presente projeto depende da aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa (art. 28 da Lei Orgânica do Município de Apucarana).

Edifício da Câmara Municipal de Apucarana, 02 de julho de 2019.

  
LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA

PRESIDENTE

  
JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO

VICE-PRESIDENTE

  
ANTÔNIO MARQUÊS DA SILVA

1º SECRETÁRIO

ANTONIO CARLOS SIDRIN

2º SECRETÁRIO

